



59454082/0001-97 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
ETEC COMERCIAL E TECNICA LTDA  
UASG: 120071 - COMISSAO AERONAUTICA BRASILEIRA  
EM SAO PAULO  
Responsável : JORGE DOMINGOS DE BARROS SOUZA

60634797/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TAPFLEX SERVICOS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO  
LTDA  
UASG: 153026 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO  
PAULO  
Responsável : JOSE RICARDO NUNES DA COSTA

60730108/0001-61 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LIMITADA  
UASG: 153173 - FNDE-MEC-FUNDO NAC. DE DESENV. DA  
EDUCACAO/DF  
Responsável : ADILSON IVO BATISTA DE SOUZA

60812161/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
RICALL INDUSTRIA E COM DE MAQUINAS INDUSTRIAIS  
LTDA  
UASG: 200017 - MJ-IN-IMPRESA NACIONAL/DF  
Responsável : DIONE CLEA ALVES PIMENTEL SOUZA

60830296/0047-82  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
UASG: 204503 - FUNDACAO CENTRO TECNOLOGICO  
PARA INFORMATICA  
Responsável : ELIZABETH DE SOUZA

64595572/0001-43 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CARPINTEL MARCENARIA E COMERCIO LTDA.  
UASG: 343009 - IPHAN 9A. COORDENACAO REGIONAL  
EM S. PAULO  
Responsável : ROSEMEIRE CASTANHA

67275743/0001-45  
CONECTEL-TELEINFORMATICA COMERCIO E  
REPRESENTACAO LTDA  
UASG: 511417 - UNID. ADMIN. LOCAL INSS  
PRESIDENTE PRUDENTE  
Responsável : ROBERTO SERGIO GALBETTI

67423152/0001-78 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA  
UASG: 160470 - 12 GRUPO DE ARTILHARIA DE  
CAMPANHA  
Responsável : ALEXANDRE FERNANDES AMARAL DE  
OLIVIERA

67767566/0001-14 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
CONSTRUTORA OBRAVALE LTDA  
UASG: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPAZIAL  
Responsável : BERNADETE TEIXEIRA  
67994897/0001-97 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
TASQA SERVICOS ANALITICOS LTDA  
UASG: 511332 - CENTRO REABILITACAO  
PROFISSIONAL EM CAMPINAS  
Responsável : MARIA IZABEL DAS CHAGAS (8221)

73847253/0002-50 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
FITCAP S.A.  
UASG: 135305 - CONAB-SEDE SUPERINT. REGIONAL/RJ  
Responsável : LUIZ CARLOS FERNANDES GONCALVES

74394537/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)  
Z H P ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
UASG: 511331 - CENTRO REABILITACAO  
PROFISSIONAL EM BAURUR  
Responsável : HEITOR PAIM FARIAS JUNIOR

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SANTOS FIGUEIREDO

(Of. El. nº 610/99)

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Approva o Regulamento sobre as Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da consulta pública nº 102, de 2 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 1999;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 88, realizada em 29 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Frequências de 1910 MHz a 1930 MHz, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### ANEXO

### REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA DE FREQUÊNCIAS DE 1.910 MHz A 1.930 MHz

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso da faixa de 1.910 MHz a 1.930 MHz, atribuída ao serviço fixo, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT (S1.20), por sistemas digitais em aplicações ponto-multiponto.

#### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DA FAIXA

Art. 2º O uso da faixa de 1.910 MHz a 1.930 MHz é destinado em caráter primário para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), exclusivamente para aplicações de acesso fixo sem fio.

§ 1º A exclusividade do uso desta faixa de radiofrequências em caráter primário para a prestação do STFC se extinguirá em 31 de dezembro de 2005.

§ 2º O uso das radiofrequências desta faixa de frequências para a prestação do STFC se dará em regime de compartilhamento entre a Concessionária, nas áreas que constituem as regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, e a Autorizada, de que trata o inciso I do Artigo 9º do Plano Geral de Outorgas.

#### CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 3º Fica a critério da Concessionária e da Autorizada de STFC a definição do plano de canalização e o tipo de tecnologia a ser empregado na transmissão da estação nodal para as estações terminais e das estações terminais para a estação nodal.

Art. 4º A densidade espectral da e.i.r.p. - equivalent isotropically radiated power - máxima das estações nodais e terminais de assinante deve ser de 13 dB (W/MHz).

Art. 5º Nas estações nodais devem ser utilizadas antenas setoriais de modo a melhor ajustar a cobertura dos sinais de radiofrequências, por elas transmitidos, às áreas de interesse das estações terminais vinculadas.

Art. 6º Podem ser utilizadas antenas com polarização vertical ou horizontal

Parágrafo único. Podem ser utilizados arranjos com polarizações cruzadas para canais de radiofrequências adjacentes ou ambas as polarizações para um mesmo canal de radiofrequência, sendo que neste último caso em cada polarização devem ser transmitidas informações diferentes.

Art. 7º A Concessionária e a Autorizada do STFC, visando minimizar as interferências entre sistemas, devem manter as emissões espúrias dos transmissores de acordo com a regulamentação emitida ou adotada pela Anatel.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE USO E DE COMPARTILHAMENTO

Art. 8º A Anatel somente fará a consignação das radiofrequências aos interessados, quando apresentarem documento comprovando a coordenação prévia com a outra prestadora da mesma região, I, II ou III do Plano Geral de Outorgas, ou com as prestadoras do STFC de outras regiões limítrofes, quando se tratar de área geográfica fronteira.

§ 1º A coordenação objeto deste artigo deve ser para toda a região na qual a prestadora tem a outorga para explorar o STFC, podendo eventualmente, se necessário, ser específica para uma determinada área geográfica.

§ 2º Os sistemas de acesso fixo sem fio que utilizem tecnologia de Duplexação por Divisão no Tempo (TDD) operando em uma mesma área geográfica devem estar sincronizados entre si.

§ 3º Para efeito deste Regulamento entende-se como coordenação prévia a atividade que consiste em acordar valores para parâmetros considerados necessários para a garantir a convivência entre os sistemas operando nas formas dispostas no caput deste artigo.

Art. 9º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas no processo de coordenação prévia, mencionada neste Capítulo, a Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Anatel poderá vir a outorgar a cada Concessionária e Autorizada, mencionadas no § 2º do artigo deste Regulamento, em uma mesma região geográfica, o uso exclusivo da subfaixa de 1.910 MHz a 1.920 MHz à empresa Concessionária e da subfaixa de 1.920 MHz a 1.930 MHz à empresa Autorizada.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os sistemas já autorizados a operar na faixa de frequências de 1.910 MHz a 1.930 MHz e que não estejam em conformidade com o disposto no presente Regulamento, poderão continuar em operação, em caráter primário, até 31 de dezembro de 2004, após o que passarão a operar em caráter secundário.

Art. 11 Caso venha a ser necessária a substituição de algum enlace de sistemas já autorizados, conforme descrito no artigo 10, para a desocupação das radiofrequências, durante o período em que esteja operando em caráter primário, os custos desta substituição devem ser arcados pela interessada no uso.

§ 1º A substituição mencionada no caput deste artigo, para a desocupação das radiofrequências, será obrigatória, sendo que o prazo, a tecnologia e eventualmente a definição da nova faixa de radiofrequências a ser ocupada devem ser objeto de negociação entre o atual usuário e a interessada no uso.

§ 2º Quando se esgotarem todas as possibilidades de acordo entre as partes envolvidas, a Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrará as condições da substituição.

Art. 12 As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas irradiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 13 A Anatel poderá determinar alteração dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, inclusive para os sistemas em operação, com a finalidade de otimizar o uso do espectro de radiofrequências.

(Of. El. nº 1.348/99)

### Superintendência de Serviços Privados

ATO Nº 4.948, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Processo nº 53000.009026/97. AMERICEL S.A. Outorga autorização de uso de radiofrequências adicionais, associada à Concessão para exploração do Serviço Móvel Celular.

SANTOS JOSÉ GOUVÊA  
Superintendente

#### RETIFICAÇÃO

No Ato nº 691 de 6 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 1998, Seção I, Página 7, no art 1º, onde se lê: "22, 1059 GHz/23, 3415 GHz", leia-se: "22, 1095 GHz/23, 3415 GHz".

(Of. El. nº 7/99)

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE OUTUBRO DE 1999

A Presidente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.17, inciso VII do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, publicado no D.O.U de 17 de maio de 1999;

Considerando o disposto na Portaria nº71/98-N, de 05 de junho de 1998 e suas alterações mediante a Portaria nº 02/99-N de 28 de janeiro de 1999, resolve

Art. 1º Para a implantação do Sistema de Controle dos Créditos da Reposição Florestal, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - O Diretor da Diretoria de Gestão do Uso dos Recursos Naturais (DIREN) do IBAMA expedirá Ofício ao proponente e à Representação do Órgão, informando-os sobre o deferimento ou indeferimento da proposta de reposição modalidade compensação. ( Anexo I)

II - Se a proposta for deferida, o Diretor da DIREN informará a Representação do IBAMA, o Órgão Estadual do Meio Ambiente e o Beneficiário, mediante Ofício, a quantidade de créditos gerados; autorizará o proprietário a apresentar a Escritura, já transferida para o IBAMA, bem como a indicar os beneficiários dos mencionados créditos. (Anexo II)

III - A DIREN, ao receber solicitação de uso do crédito, por parte do beneficiário, para benefício do próprio ou para transferir a terceiros, efetuará os lançamentos à conta do beneficiário no primeiro caso; ou debitará na conta do beneficiário, creditando-os às contas de terceiros indicados, lançando todas as movimentações em seu banco de dados, gerando assim os saldos respectivos.

IV - A DIREN cadastrará e quantificará os créditos para o beneficiário e terceiros, procedendo a atualização de seu banco de dados, conforme formulário padrão (Anexo III)

V - O beneficiário ou terceiros, sempre que necessitarem utilizar os créditos deverão solicitá-los à DIREN, que analisará a solicitação, consultará o banco de dados e contabilizará os créditos, autorizando ou não as Representações Estaduais/OEMA'S, a emitirem as Autorizações para Transporte de Produtos Florestais - ATPF'S, mediante ofício (Anexo IV).

VI - Os saldos encontrados deverão ser informados aos interessados e às Representações Estaduais/OEMA'S (Anexo V).

VII - As Representações Estaduais/OEMA'S enviarão à DIREN todas as informações referentes às liberações de ATPF'S, (Anexo VI).